



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 079/2025

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Exmo. Senhor Presidente,

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, INDICA ao chefe do Poder Executivo que:

Que o Poder Executivo Municipal providencie o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", TRANSMISSOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos em anexo, tem como objetivo a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, Zika vírus e Chikungunya, e dá outras providências.

A matéria obriga os municípios e responsáveis por estabelecimentos públicos e privados a manterem seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que possam servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Se faz necessária uma legislação de âmbito municipal, para que a Secretaria de Saúde possa ser mais ágil na cobrança da esfera administrativa.

O município de Balneário Pinhal já registrou casos de mosquito *Aedes aegypti*. A Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de visitar 100% dos imóveis existentes na cidade, na busca de combater os focos do mosquito transmissor da dengue, Zika vírus, febre Chikungunya.

Nessas visitas os agentes de endemias, os mesmos se deparam com situações muito preocupantes, como grande acúmulo de depósitos com água nas casas, sendo que o morador, apesar de todas as orientações, não toma nenhuma providência.

Com esta legislação, o agente de endemias pode, ao constatar o problema, advertir o proprietário do imóvel, e, após cinco dias, caso as providências não sejam tomadas, a autoridade sanitária poderá multar o responsável pelo local.

Contando com a sensibilidade do Executivo Municipal e com a certeza de seu pronto atendimento, é que encaminho a presente Indicação.

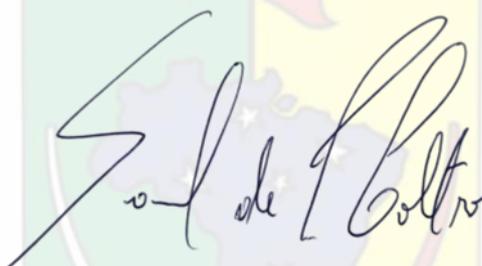
GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 08 de maio de 2025.



Samuel da Farmácia

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>